



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção Escrita

Após a liberalização do jogo, o Governo da RAEM utilizou terrenos, recursos humanos, etc., para estimular o crescimento da indústria do jogo, facto que contribuiu não só para o seu desenvolvimento próspero, como para o aumento significativo das receitas do Cofre do Governo. No entanto, por detrás dos frutos resultantes do desenvolvimento económico que todos admiram, nasceram muitas questões, tais como, por exemplo, a dependência excessiva de uma única indústria, o açambarcamento significativo de recursos de terrenos pela indústria do jogo, a generalização do jogo nos bairros comunitários, etc.

Recentemente, muitos residentes queixaram-se da grande quantidade de painéis publicitários sobre “diversões *online*”, nas proximidades das Portas do Cerco. A maior parte dos chamados *websites* de “diversões *online*” não faz directamente referência ao conteúdo e à natureza dos serviços prestados, mas a mensagem publicitária em si apresenta números, a menção “retorno de prémio”, ou até mesmo a expressão directa “aposta *online*”, facto que leva facilmente um cidadão comum a associar essa publicidade às actividades do jogo. Quando se acede aos referidos *websites*, pode constatar-se que na maior parte deles há a menção de pertencerem a “empresas de jogo *online*”. Assim sendo, pode constatar-se claramente que o objectivo da publicidade é divulgar o seu serviço de jogo *online*. O exagero é ainda o seguinte: essas “empresas de jogo *online*” não estão registadas em Macau, e não estão a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

exercer as actividades de jogo sob o contrato de concessão exclusiva, mas afixam painéis publicitários nas proximidades das Portas do Cerco empregando expressões como “fiscalizadas pelo Governo”, “licenciadas legalmente”, entre outras, para “misturar alhos com bugalhos”, com o objectivo de aumentar a sua “credibilidade” em nome do Governo da RAEM. Registou-se recentemente em Macau um caso fraudulento relativo a apostas *online*¹, cujo *website* tem origem em Hong Kong. Mas o que causa mais preocupação é o seguinte: as chamadas “empresas de jogo *online*”, a título formal fazem os seus registos no exterior “aproveitando-se de uma máscara para se cobrir”, mas, na realidade, desenvolvem as suas actividades sob a forma de “aposta *underground*” em Macau.

Segundo a “Lei da actividade publicitária”², “não podem ser objecto de publicidade os jogos de fortuna ou azar, enquanto alvo essencial da mensagem publicitária”³. No entanto, o Governo deixa de efectuar o controlo, o que permite que os residentes entrem muito mais facilmente em contacto com as informações sobre o jogo e até contribui para o crescimento daqueles maus hábitos. Na realidade, há já muitos anos, muitas das empresas de jogo e diversões têm vindo a publicar, nos limites máximos da lei, os seus anúncios

¹ “Um homem do Interior da China deslocou-se a Macau a pedido de um amigo que conheceu na internet, para participar em apostas *online*, e acabou por ser enganado”, “*Macao Daily News*”, página B11, 10 de Outubro de 2014.

² Lei n.º 7/89/M (Regime geral da actividade publicitária)

³ Lei n.º 7/89/M (Regime geral da actividade publicitária), artigo 8.º n.º 1 alínea b); Situações excepcionais: artigo 8.º n.º 2: “A actividade prestamista e a relacionada com os jogos de fortuna ou azar podem ser objecto de divulgação em listas classificadas, anuários comerciais e outras publicações congéneres”.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

nos jornais com imagens de equipamentos do jogo e até expressões como “prémio”, para atrair clientes. Na altura, os anúncios acabaram por diminuir, devido à grande atenção da população. A actual “Lei da actividade publicitária” entrou em vigor em 1989. Há dois anos, na resposta do Governo a uma interpelação escrita minha, o Governo reconheceu que, com o decorrer do tempo, os conceitos, as estratégias e os meios publicitários têm mudado constantemente, o que torna necessário rever o conteúdo da Lei n.º 7/89/M, que entrou em vigor há muitos anos, manifestando ainda que ia “efectuar estudos sobre a revisão da Lei n.º 7/89/M”⁴. No entanto, até ao momento, nada ainda foi concretizado pelos serviços responsáveis, isto é, não se iniciou nenhum processo legislativo para a criação de uma lei sobre a matéria ou revisão da actual lei em vigor. Assim sendo, a sociedade está preocupada com a insuficiente capacidade de fiscalização do Governo sobre as actividades de apostas *online* e da “falta de determinação e capacidade” do Governo em colmatar o vazio da legislação.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Tal como referi anteriormente, a “Lei da actividade publicitária” já está em vigor há muitos anos. Face ao desenvolvimento social, a referida Lei não consegue dar resposta às exigências da nossa sociedade. Assim sendo, qual é o ponto de situação dos trabalhos de revisão dessa Lei?

⁴ Resposta à minha interpelação escrita de 24 de Fevereiro de 2012 do Despacho n.º 0192/IV/2012.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2. Por outro lado, por forma a acabar com as zonas cinzentas, os serviços responsáveis devem proibir a publicidade relativa a qualquer actividade do jogo, independentemente, ou não, de se tratar de publicidade de empresas do exterior. O Governo vai fazer isso?

3. As actividades de apostas *online* poderão eventualmente estar ligadas à prática de burla, fraude, apostas feitas por menores, branqueamento de capitais, etc. Os serviços responsáveis devem efectuar investigações aos *websites* e às actividades de apostas *online* divulgados através dos painéis publicitários, e adoptar de imediato medidas adequadas se descobrirem que se trata de jogo ilegal. Vão então fazer isso?

19 de Dezembro de 2014.

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,

Ho Ion Sang